

ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

**REGULAMENTO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA.....	arts. 1º a 3º
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE.....	arts. 4º e 5º
CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO.....	arts. 6º a 13º
CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE.....	art. 14º e 15º
CAPÍTULO V DA MATRÍCULA	arts. 16º a 18º
SEÇÃO I – Do Trancamento de Matrícula	arts. 19º e 20º
SEÇÃO II – Da Reabertura de Matrícula.....	arts. 21º a 23º
SEÇÃO III – Do Cancelamento de Matrícula	arts. 24º e 25º
CAPÍTULO VI DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS	arts. 26º a 31º
SEÇÃO I – Da Dispensa de Disciplina.....	arts. 32º e 33º
CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	arts. 34º a 38º
CAPÍTULO VIII DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS	art. 39º
CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	arts. 40º a 42º
CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR	arts. 43º a 47º
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	arts. 48º e 49º

**ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

**REGULAMENTO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA**

CAPÍTULO I

DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o Regimento da Escola de Matemática Aplicada, fica estabelecido o presente Regulamento para o Curso de Graduação em Matemática Aplicada.

§ 1º – O Curso de Graduação em Matemática Aplicada é aberto a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 2º – A duração normal do Curso é de 8 (oito) semestres letivos. Esse tempo pode ser reduzido de acordo com o artigo 47 parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A duração máxima do curso é fixada em 12 (doze) semestres letivos.

Art. 2º. O currículo do Curso de Graduação em Matemática Aplicada é estruturado em Disciplinas consideradas como necessárias para a formação básica e profissional do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania, em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, entende-se por Disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária prefixada.

§ 2º – A carga horária total do Curso corresponde à soma das cargas horárias das disciplinas e atividades que compõem o seu currículo.

§ 3º – Dentre as disciplinas que compõem o currículo, são consideradas:

- a) **Disciplinas Obrigatórias** – disciplinas imprescindíveis para a formação básica e profissional do aluno, sendo sua carga horária complementada por carga horária das disciplinas eletivas, para integralização do currículo pleno. As disciplinas obrigatórias são as fixadas no currículo pleno do Curso e são distribuídas pelos semestres letivos;
- b) **Disciplinas Eletivas** – disciplinas que visam a ampliar a formação geral e profissional, sendo de livre escolha do aluno dentre o elenco de disciplinas previamente determinadas e apresentadas pelo Curso, podendo sua carga horária ser considerada para a integralização curricular. As disciplinas eletivas não pertencerão a um semestre letivo, podendo o aluno escolher quaisquer

delas para compor seu plano de estudos no semestre, obedecendo à estrutura de prerequisites do curso.

§ 4º – A disciplina cujo conteúdo for imprescindível previamente para o estudo de uma outra disciplina figurará no currículo como **prerequisite** para esta outra.

Art. 3º. As disciplinas e atividades, com cargas horárias definidas em cada semestre letivo, são distribuídas em dois Ciclos que se complementam:

- a) o **Ciclo Básico**, estruturado para os quatro semestres letivos iniciais, destina-se a proporcionar aos alunos que ingressam na nova ambiência acadêmica uma sólida preparação básica, tornando-os aptos a dar continuidade à sua formação profissional.
- b) o **Ciclo Profissional**, estruturado para os quatro semestres letivos finais, destina-se a formar e habilitar o profissional em Matemática Aplicada, capacitando-o para o correspondente exercício profissional e para prosseguimento de seus estudos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. Os professores do Curso de Graduação em Matemática Aplicada estarão vinculados a um dos órgãos da Fundação Getulio Vargas dedicados à educação superior e à pesquisa.

Art. 5º. São atribuições dos membros do corpo docente:

- I. elaboração dos programas de ensino;
- II. cumprimento integral e eficaz dos programas das disciplinas a seu cargo;
- III. orientação e atendimento aos alunos;
- IV. elaboração, aplicação e correção da avaliação de aprendizagem;
- V. cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- VI. lançamento de frequência e sumário das aulas no diário de classe e no docente on-line;
- VII. participação em reuniões destinadas ao curso.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 6º. O ingresso no Curso de Graduação em Matemática Aplicada é feito por processo seletivo por uma das seguintes modalidades:

- a) vestibular;
- b) Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- c) transferência;
- d) reingresso para portadores de diploma de curso superior;
- e) convênio cultural.

Art. 7º. O processo seletivo para ingresso por vestibular, prioritariamente promovido pela Escola, é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 8º. O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 9º. O ingresso por meio de transferência é oferecido a aluno de curso superior de outra Instituição de Ensino Superior, respeitados os cursos afins, a disponibilidade de vaga e os critérios seletivos específicos, desde que o aproveitamento dos créditos das disciplinas compatíveis não ultrapasse 25% da carga horária total do curso de Graduação em Matemática Aplicada de nossa Instituição.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador da Graduação em Matemática Aplicada, ouvidos os respectivos professores, a concessão dos créditos das disciplinas no processo de transferência.

Art. 10. O reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se ou habilitar-se no Curso de Matemática Aplicada, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 11. O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em Acordos ou Convênios celebrados com outras Instituições, firmados por Protocolo, na forma do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

Art. 12. As inscrições para os processos seletivos de ingresso ao Curso de Matemática Aplicada são abertas por Edital, em que constarão o número de vagas, os prazos, a

documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Art. 13. O candidato classificado e autorizado para ingresso no Curso deverá providenciar sua matrícula na Instituição e inscrever-se na(s) disciplina(s) que vai cursar, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas e o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – O não-comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a Escola a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subseqüentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente compreende os alunos matriculados no curso de Graduação em Matemática Aplicada.

Art. 15. Competem aos membros do corpo discente:

- a) estabelecer um padrão de respeito e cordialidade aos colegas, professores e funcionários da Fundação Getulio Vargas;
- b) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- c) participar das aulas e demais atividades acadêmicas promovidas pela Escola;
- d) respeitar os prazos estabelecidos pelo calendário escolar;
- e) receber apoio técnico-acadêmico para desenvolvimento de estudo;
- f) elaborar o regulamento para a eleição dos membros da representação estudantil;
- g) conhecer e respeitar o regulamento da Escola.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 16. Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à Instituição.

Art. 17. O número de matrícula é o código identificador do aluno na Instituição para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Parágrafo Único – A Escola oferecerá, ao aluno, oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas, via *Internet* e em rede interna.

Art. 18. O aluno deverá renovar sua matrícula ao final de cada semestre letivo no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, exceto nos casos previstos pela seção seguinte.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula ou sua renovação, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, proceder à sua inscrição nas disciplinas que vai cursar no semestre letivo, na forma deste Regulamento e das Instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

SEÇÃO I

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 19. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem ruptura do vínculo com a Instituição e com garantia do direito de inscrição em disciplinas, seja no período seguinte (no caso de Trancamento Automático), seja após o término do período requerido (no caso de Trancamento Solicitado).

§ 1º – O trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo do curso será concedido somente em condições especiais, conforme apreciação da Direção da Escola.

§ 2º – Só será permitido o trancamento de matrícula por até quatro períodos letivos, consecutivos ou não, após o que o aluno terá sua matrícula cancelada como abandono de curso.

Art. 20. Observadas as condições previstas no artigo 19 e seus parágrafos, o trancamento de matrícula poderá ocorrer por:

- a) **Trancamento Automático**, procedido automaticamente, quando o aluno não fizer sua inscrição em, pelo menos, uma disciplina do semestre letivo que vai cursar;
- b) **Trancamento Automático por Abandono**, procedido automaticamente, quando o aluno, ao fim do semestre letivo, apresentar frequência insuficiente **em todas** as disciplinas em que se inscreveu naquele semestre letivo. As notas obtidas pelo aluno nessa situação não serão registradas
- c) **Trancamento Solicitado**, que é o trancamento solicitado pelo aluno, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, observadas as condições previstas no artigo 19 e seus parágrafos deste Regulamento. O trancamento de matrícula solicitado só será considerado quando autorizado pelo Colegiado da Escola de Matemática Aplicada.

§ 1º – O aluno com trancamento de matrícula automático ou automático por abandono poderá solicitar a reversão do trancamento para trancamento solicitado.

§ 2º – O aluno com trancamento solicitado poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo solicitado, mediante requerimento dentro do período previsto no Calendário Escolar para reabertura de matrícula.

SEÇÃO II

DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 21. A reabertura da matrícula do aluno com Trancamento Solicitado dar-se-á por meio de sua inscrição em disciplinas ao fim do prazo concedido inicialmente ou antes, se assim o desejar, mediante requerimento, obedecidos os períodos previstos no Calendário Escolar.

Art. 22. Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula.

Art. 23. O aluno que estiver em situação de Trancamento e, por ocasião de Reabertura de Matrícula o seu Curso tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24. O aluno terá sua matrícula cancelada perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- a) não-inscrição em disciplina no primeiro período letivo imediatamente subsequente ao seu ingresso no Curso;
- b) reprovação em três ou mais disciplinas do primeiro período letivo;
- c) solicitação do próprio aluno, através de requerimento;
- d) não-retorno às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula;
- e) não-integralização do currículo do Curso no tempo máximo estabelecido;
- f) reprovação por três vezes na mesma disciplina;
- g) por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regulamento e do Regimento da Escola.

Art. 25. O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, para recondução de matrícula.

CAPÍTULO VI

DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26. A confirmação semestral de matrícula é reservada ao aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Matemática Aplicada e dar-se-á por inscrição em disciplinas oferecidas no semestre letivo.

§ 1º – É considerado como tendo confirmado sua matrícula o aluno que proceder à inscrição, pelo menos, em uma disciplina integrante do currículo no semestre letivo que deverá cursar.

§ 2º – Os alunos ingressantes por Vestibular ou pelo ENEM deverão proceder à inscrição em todas as disciplinas obrigatórias do 1º semestre letivo.

Art. 27. As disciplinas obrigatórias e eletivas seguem uma estrutura de prerrequisitos que deve ser obedecida.

Art. 28. Ao confirmar sua matrícula, o aluno terá que observar a seqüência das disciplinas estabelecidas pelo currículo do seu Curso, para os semestres letivos, inscrevendo-se, prioritariamente, nas disciplinas obrigatórias do semestre a cursar ou nas disciplinas cursadas sem aprovação dos semestres anteriores, se for o caso.

Parágrafo Único – O aluno poderá antecipar a matrícula em disciplinas fora da ordem acima, em caso de compatibilidade de horário, desde que os prerrequisitos sejam devidamente atendidos.

Art. 29. A inscrição semestral em disciplinas será sempre precedida de uma orientação ao aluno, em período estabelecido no Calendário Escolar, por um professor orientador, ocasião em que o aluno elaborará o seu plano de estudos para o período letivo que vai cursar.

Art. 30. Dentro da possibilidade de vagas e até 2 (duas) semanas após o início do período letivo, serão permitidas inclusão ou exclusão de disciplina(s) no plano semestral de estudos, mediante solicitação do aluno, ouvido o professor orientador e observado o que estabelece este Regulamento.

Art. 31. Quando o número de alunos candidatos à inscrição em uma disciplina for superior ao número de vagas para ela disponível, será adotado o seguinte ordenamento de prioridades:

- a) alunos matriculados no período letivo correspondente ao semestre cronológico contado desde seu ingresso;

- b) alunos que se matriculam na disciplina pela primeira vez;
- c) alunos que apresentem o melhor rendimento escolar;

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 32. Poderá requerer dispensa de disciplina em que tenha feito sua inscrição o aluno que comprove ter cursado, com aproveitamento, nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, disciplinas ou estudos integrantes do currículo de cursos regulares de graduação cuja ementa e respectiva carga horária sejam consideradas equivalentes ao conteúdo e carga horária da disciplina do currículo do seu Curso.

§ 1º – Poderão ser processadas adaptações de estudos, a juízo do professor respectivo, por meio dos seguintes casos:

- a) freqüência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- b) freqüência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- c) estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;
- d) realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- e) prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de freqüência;
- f) prova parcial da disciplina, sem exigência de freqüência;
- g) trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;
- h) outras formas propostas pelo professor.

§ 2º – O pedido de dispensa de disciplina deverá ser dirigido ao Coordenador-Geral da Escola de Matemática Aplicada, cabendo ao aluno interessado apresentar:

- a) histórico escolar no qual conste a disciplina ou estudos cursados com aprovação, símbolo do conceito obtido e período em que foi cumprida a carga horária;
- b) programa da disciplina ou estudos cursados, com aprovação;
- c) prova de autorização e reconhecimento do curso no qual freqüentou e foi aprovado na disciplina ou estudo.

Art. 33. Deferida a dispensa, a(s) disciplina(s) que foi(foram) dispensada(s) será(ão) incluída(s) no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 34. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) a inscrição do aluno na disciplina;
- b) a obtenção de **NOTA FINAL** igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;
- c) a frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula determinado para a disciplina.

Art. 35. A **NOTA FINAL (NF)** do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será determinada a partir da **PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1)**, da **SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2)** e da **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**:

§ 1º – A **NOTA FINAL** de um aluno será a média aritmética das duas avaliações A1 e A2, isto é, sua **NOTA FINAL** será $NF = \frac{A1 + A2}{2}$.

§ 2º – Ao final do período letivo o aluno poderá realizar uma **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**, que **substituirá**, no cálculo da **NOTA FINAL**, a **menor dentre as duas avaliações realizadas ou uma avaliação que não tenha sido realizada pelo aluno**.

Art. 36. A **PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1)**, a **SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2)** e a **AVALIAÇÃO SUPLEMENTAR (AS)** serão variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) e dependerão das notas atribuídas:

- a) ao desempenho em aula e em trabalhos realizados durante o período letivo;
- b) às avaliações realizadas durante o período letivo.

§ 1º – Os critérios de avaliação a serem utilizados serão determinados pelo professor da disciplina e deverão constar de seu programa.

§ 2º – Os prazos de entrega das avaliações citadas neste artigo serão determinados no calendário escolar de cada período letivo.

Art. 37. É facultado ao aluno solicitar revisão da nota de suas avaliações, no prazo para isso estabelecido.

§ 1º – Ao aluno que faltar a qualquer avaliação sem motivo justificado ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

§ 2º – Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador-Geral da Escola de Matemática Aplicada

Art. 38. O aluno será considerado reprovado na disciplina por:

- a) **freqüência:** quando **não** obtiver a **freqüência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula estabelecido para a disciplina, no semestre, independentemente da Nota Final obtida;
- b) **baixo rendimento escolar:** quando não conseguir obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

CAPÍTULO VIII

DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 39. Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76 e o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69.

§ 1º – Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- a) alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- b) alunos(as) portadores(as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- c) participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º – Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de freqüência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- b) definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º – Caberá ao Coordenador-Geral da Escola de Matemática Aplicada a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 40. Ao final do Curso, será exigida aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos previstos neste Regulamento.

Art. 41. O Trabalho de Conclusão de Curso é um trabalho realizado sob a orientação de um professor, com o qual o aluno vai definir e desenvolver um tema relacionado a qualquer área do curso.

Art. 42. Nos dois últimos semestres letivos, poderão ser oferecidas disciplinas que visem à capacitação do aluno para elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 43. A matrícula do aluno no Curso de Graduação em Matemática Aplicada implica o seu compromisso formal de acatar e respeitar as normas e regulamentos baixados pelos órgãos ou autoridades da Fundação Getulio Vargas.

Art. 44. Aos componentes do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º – A formalização das penas será de competência do Coordenador-Geral da Escola de Matemática Aplicada.

§ 2º – A pena de **advertência** será aplicada em caráter reservado, devendo ser feita ao discente punido declaração expressa de que se lhe está aplicando tal pena.

§ 3º – A pena de **repreensão** será divulgada e constará de “Determinação”.

§ 4º – A pena de **suspensão** de 8 (oito) dias, no mínimo, e de (120) cento e vinte dias, no máximo, será divulgada e constará de “Determinação”. Durante o cumprimento da pena, não praticará o aluno ato escolar algum, inclusive trabalhos de provas e exames, nem poderá requerer ou obter guia de transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 5º – O ato de **exclusão** do aluno constará de “Determinação”, e o aluno assim punido não poderá obter guia de transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 45. Quando o aluno for acusado de falta que o torne passível de exclusão, procederá o Coordenador-Geral da Escola de Matemática Aplicada da seguinte maneira:

- a) ordenará abertura de inquérito, nomeando comissão, que deverá assegurar ampla defesa ao acusado, ouvindo testemunhas, se o caso comportar;
- b) determinará que o aluno se conserve afastado de quaisquer atividades escolares, até que seja tomada a decisão final competente;
- c) decidirá, com base no relatório da comissão, se o acusado deverá ser isento de culpa ou determinará a pena que lhe seja imposta, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes.

§ 1º – O aluno isento de culpa, após haver sido submetido a inquérito, terá direito de realizar em época especial os trabalhos, provas e exames que hajam ocorrido durante seu afastamento.

Art. 46. A qualquer membro do corpo discente caberá o direito de recorrer à instância superior das decisões tomadas com base nos artigos 44 e 45, no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação.

Art. 47. As penas previstas no artigo 44 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência das seguintes faltas:

- a) desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do Coordenador-Geral da Escola de Matemática Aplicada ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções;
- b) uso de vestimentas inadequadas, como bermuda, e short
- c) uso de cigarro, charuto ou cachimbo nas salas de aula, salas de estudo, laboratórios e biblioteca;
- d) ingestão de bebida alcoólica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- e) porte ou utilização de qualquer substância tóxica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- f) jogar cartas ou quaisquer jogos de azar nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- g) envolvimento em ocorrências, fora das dependências da Fundação Getulio Vargas, que sejam enquadradas por autoridades competentes como transgressoras à lei;

- h) aplicação de trote que provoque constrangimentos físicos ou morais aos alunos da Fundação Getulio Vargas;
- i) perturbação da ordem interna no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- j) porte de qualquer tipo de arma;
- k) danificação do patrimônio da Fundação Getulio Vargas, inclusive pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, caso em que, além de sofrer a pena disciplinar, ficará o culpado obrigado a ressarcir o dano que causou;
- l) improbidade na execução dos atos escolares, ressaltando-se como **ato gravíssimo o uso da cola** durante a realização de avaliações escolares;
- m) desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário da Fundação Getulio Vargas;
- n) agressão física ou calúnia a membro do corpo docente, funcionário ou a outro aluno da Fundação Getulio Vargas;
- o) prática de atos incompatíveis com a dignidade de aluno da Fundação Getulio Vargas;
- p) envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem as Escolas e/ou a Fundação Getulio Vargas, moral ou materialmente, inclusive em atividades político-partidárias nas dependências da Fundação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os Programas de Bolsas Escolares e de Bolsas de Iniciação Científica serão regulamentados por normas próprias.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador-Geral da Escola de Matemática Aplicada, até que se implantem os demais segmentos acadêmicos.